

PROVIMENTO Nº 020/2002-CGJ

*"Suspende
"sine die" a
realização
de
Correições
Ordinárias
pelos Juízes
de Direito,
no âmbito
das
comarcas
do Estado
do
Tocantins".*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS, Desembargadora DALVA MAGALHÃES, no uso de
suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 10/96, em seu artigo 107, determina que o Juiz de Direito ou o Juiz Substituto realize, anualmente, correição ordinária em todas as serventias da Comarca, importando na paralisação dos serviços forenses por longos períodos;

CONSIDERANDO que a aludida paralisação acarreta um entrave na realização de audiências e no andamento normal dos processos, o que se traduz em sérios prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a legislação atual prevê uma série de feriados, o que também representa um atraso na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a OAB e a sociedade em geral demonstram, incessantemente, a sua insatisfação com a demora na entrega da tutela jurisdicional, motivando a veiculação de matérias na mídia criticando a morosidade do Judiciário e cobrando as medidas cabíveis das autoridades competentes;

CONSIDERANDO que no presente ano será realizada eleição a nível estadual e federal, o que exige atenção e disponibilidade dos Juízes de Direito que exercem a função eleitoral (**cf. artigo 365 da Lei Federal nº 4.737/65**), refletindo, também, em uma morosidade dos feitos judiciais;

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório de orientar e fiscalizar os serviços judiciários, inserta no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

RESOLVE:

I – Determinar a SUSPENSÃO "sine die" da realização de Correições Ordinárias pelos Juízes de Direito, no âmbito das comarcas do Estado do Tocantins.

II – Suspende a eficácia dos *PROVIMENTOS nº 011/97-CGJ e 004/00-CGJ*, até ulterior deliberação.

III – Ressaltar que, a despeito da presente suspensão, os Juízes de Direito e os Juízes Diretores do Foro exercem a função de Corregedores permanentes dos serviços judiciais e extrajudiciais que lhes são afetos, observado o disposto no artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

IV – Desconsiderar a sugestão contida no Ofício Circular nº 003/02-CGJ, datado de 26-03-2002.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (02-05-2002).

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Desembargadora *DALVA MAGALHÃES*

Corregedora-Geral da Justiça